

Guarapari - ES, 16 de janeiro de 2024.

OF, GAB, CMG N°, 008/2024

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela MENSAGEM Nº. 005/2024 – AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTISTICAS e CULTURAIS – DESFILE DE CARNAVAL 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal





Guarapari - ES, 16 de janeiro de 2024.

#### MENSAGEM N°. 005/2024

Senhor Presidente e Demais Pares,

A proposição que ora levo à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, objetiva autorização legislativa para formalizar a execução de repasse de recursos financeiros as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, sediadas em nossa cidade, destinados à difusão desta manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artística e cultural (DESFILE DE CARNAVAL/2024).

O desfile das Escolas de Samba de Guarapari, como é sabido, integra o calendário oficial da cidade, haja vista a sua abrangência, importância, beleza e mobilização social.

A realização do Carnaval de Rua tornou-se tradicional no Município de Guarapari, que atualmente atrai simpatizantes de todo o território nacional, hoje considerando um grandioso evento regional, destacando-se pela beleza e performance do evento familiar.

A finalidade principal é a participação do Poder Público Municipal no processo dessa natureza, especialmente de entretenimento e lazer interagindo com a sociedade e entidades civis organizada, de forma ordeira e pacífica, nas comemorações do carnaval - 2024, que se aproxima.

O pedido de urgência abaixo, se justifica, em razão da não deliberação da peça orçamentária para o exercício financeiro/2024.

Pela relevância da matéria, aguardo acolhida favorável de V.Exª. e dos demais Pares desse Egrégio Parlamento, **em regime de urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES





### PROJETO DE LEI Nº. /

/2024

0 CHEFE DO PODER AUTORIZA EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ESCOLAS DE SAMBA E **BLOCOS CARNAVALESCOS DE RUA PARA** REALIZAÇÃO **APRESENTAÇÕES** DE ARTÍSTICA E CULTURAL - DESFILE DE CARNAVAL 2024, DA **OUTRAS** Ε PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

#### LEI:

- Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA/AGREMIAÇÕES E BLOCOS CARNAVALESCOS PARA O CARNAVAL DE 2024, conforme edital a ser editado, concedendo cooperação técnica financeira exclusivamente às entidades legalmente constituídas na cidade e devidamente regularizadas, totalizando o valor de até R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), com o evento cultural relacionado com o CARNAVAL/2024.
- §1º. A cooperação técnica e financeira a ser concedida às entidades visa a difusão desta manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artística e cultural **DESFILE DE CARNAVAL 2024**, obedecendo ao calendário e cronograma a ser estruturado pela Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura **SETEC**;
- **§2º.** O valor repassado a cada agremiação e blocos carnavalescos de rua credenciados, estabelecido pelo *caput* deste artigo, atenderá ao Programa de Desembolso e Repasse Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda **SEMFA** e ao Planejamento da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura **SETEC**.
- **Art.2º.** A Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura **SETEC,** ficará responsável em elaborar edital de chamamento público para credenciamento das escolas de samba e blocos carnavalescos de rua para o carnaval de 2024, com todo regulamento e programação dos desfiles, além de critérios que nortearão o repasse financeiro.
- Art.3°. Para o acompanhamento e organização do desfile do Carnaval, o Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura SETEC, nomeará duas Comissões Especiais distintas, sem ônus para os cofres municipais, caso necessário.





- **Art.4º.** As Escolas de Samba/Agremiações/Blocos prestarão contas ao Município da aplicação dos recursos financeiros, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do último dia de desfile.
- **Art.5º.** As despesas decorrentes correrão por conta da(s) dotação(ões) própria(s) consignada(s) no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura **SETEC**, e demais que vierem a ser utilizadas.
- **Art. 6°.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar, se necessário, junto ao orçamento vigente e no exercício financeiro 2024, para custeamento dos programas e ou projetos alusivos às festividades com o Carnaval 2024, a serem criados ou remanejados de um órgão para outro, conforme cronograma de desembolso.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 16 de janeiro de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

